

APÊNDICE A
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1 – INTRODUÇÃO	
O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.	
2 – DADOS DO PROCESSO	
Unidade funcional responsável pela Contratação:	Assessoria Administrativa
Objeto:	Estudos Técnicos Preliminares para apuração da melhor solução para atender ao disposto em legislação quanto a segurança e saúde ocupacional dos empregados do COREN-GO.
Nº do Processo:	PG 2024.00.068
3 - NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS	
<p>Leis Federais nº:14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD),10406/2002 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – Institui o Código Civil), 8078/1990 (Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências);Lei 123/2016 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), Decreto nº 7.746/12 (Estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas e dá outras providências); Decreto nº 9.507/18 (Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da Administração Pública Federal, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista contratadas pela União); Decreto nº 11.246/2022 (Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional); Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 – CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e suas alterações, especialmente a Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017; Instruções Normativas nº 58/22 (Dispõe sobre a elaboração de ETP), nº 65/21 (Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços), IN MPOG nº 1/10 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental nas compras realizadas pela Administração Pública e dá outras providências), normas regulamentadoras do MTE como as NR´s nº 01, 04, 05, 07, 09, 17 e outras que vierem a ser criadas visando a segurança e a saúde dos trabalhadores, Lei nº 11788/2008 (Lei do Estágio) e Resolução CFM nº 2376/2024 de 29/01/2024, dentre outras.</p>	
4 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	
<p>Trata-se de iniciativa da Assessoria Administrativa para manutenção da segurança e saúde dos trabalhadores, servidores do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, através do cumprimento das normas regulamentadoras do MTE necessárias para esta garantia.</p> <p>A necessidade surge da importância e obrigatoriedade da contratação dos serviços de medicina ocupacional e segurança do trabalho que se fundamenta na imprescindibilidade</p>	

de garantir a promoção da saúde e a integridade física dos seus colaboradores em estrita observância às diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 24/1994 do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalhador, e demais normas regulamentadoras.

O Conselho Regional de Enfermagem de Goiás é uma instituição que admite empregados regidos pela CLT estando obrigada, conforme a lei, a instituir programas voltados para a saúde do trabalhador e prevenção de riscos ambientais. A legislação expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, especificamente as NR 1, NR 7 e NR 9, estabelecem a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte dos empregadores, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais – PGR e demais documentos, visando a preservação da saúde, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho. É através deste levantamento que se faz possível identificar previamente qualquer desvio no ambiente laboral que possa comprometer a atuação do profissional durante o desempenho de suas funções.

É obrigatório também a elaboração do LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), que se baseia em duas legislações principais sendo a Lei nº 8.213/1991 (Estabelece o Plano de Benefícios da Previdência Social, incluindo as doenças ocupacionais e os agentes físicos, químicos e biológicos causadores delas) e NR nº 16 (Dispõe sobre Atividades e Operações Perigosas, aprovada pela Portaria nº 3.214/78, de 8 de junho de 1978). A elaboração do LTCAT tem por base também as NR's nº 9, 15, 17 e 33.

Para o programa PCMSO, em cumprimento ao disposto na Resolução CFM nº 2376/2024 de 29/01/2024, este programa deverá ser registrado pelo responsável técnico que o assina junto ao Conselho Regional de Medicina de Goiás.

O Coren-GO está desobrigado de manter médico do trabalho em virtude de sua natureza e quadro de pessoal, conforme Quadro II da NR 4 do Ministério do Trabalho e Previdência Social. No entanto, deve indicar médico do trabalho para coordenar o PCMSO (Portaria nº 24/1994 do MTE/Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalhador).

O objetivo principal desta contratação é a elaboração das documentações anuais obrigatórias relativas à segurança e medicina do trabalho (PGR, PCMSO e LTCAT), realização de exames médicos ocupacionais, periódicos, admissionais e de retorno ao trabalho e demissionais quando houver, com emissão de ASO e demais obrigações pertinentes ao perfeito atendimento às exigências legais.

Não foi identificada necessidade de garantia contratual.

5 - REFERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DO COREN

OE1. Promover o desenvolvimento de competências dos trabalhadores do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Natureza da Contratação:

Trata-se de contratação de natureza continuada.

6.2. Duração Inicial do Contrato:

Contrato inicial de 24 (vinte e quatro) meses prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

6.3. Sustentabilidade:

A empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade sócio ambientais

pautadas no uso racional de recursos, prezando pela economicidade e eficiência, evitando desperdícios e a geração desnecessária de resíduos. Deve atender ao disposto no Art. 4º Decreto nº 7746/12, no que couber, Art. 6º da IN 01/2010, da SLTI/MPOG e o previsto no Art. 225 da CF.

6.4. Transição Contratual:

Não se aplica.

6.5. Relevância dos requisitos estipulados:

Para esta contratação os requisitos estipulados estão pautados na observância das normativas e regulamentos do MTE, sendo necessária que a empresa demonstre seu *expertise* através da apresentação de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação sendo Serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Ainda, a empresa vencedora deverá apresentar registro na entidade de classe dos profissionais habilitados para realização de exames e análises ambientais, quando for o caso, junto ao Conselho de Classe (Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Engenharia (CREA)), em plena validade indicando também o profissional responsável técnico.

Para o programa PCMSO, em cumprimento ao disposto na Resolução CFM nº 2376/2024 de 29/01/2024, este programa deverá ser registrado pelo responsável técnico que o assina junto ao Conselho Regional de Medicina de Goiás.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos foram indicados em demanda enviada pelo setor responsável conforme dimensionamento dos funcionários em regime de CLT deste Conselho. Sendo os cargos ocupados:

Assistente Administrativo	14
Fiscais	12
Motorista	1
Copeira	1
Telefonista	1
Assessoria Especial da Presidência	1
Assessoria Financeira	1
Assessoria de Gestão e Patrimônio	1
Assessoria de Depto. do Exercício Profissional	1
Assessoria de Gestão de Contratos	1
Assessoria Administrativa e RH	1
Assessoria de Tecnologia da Informação	1
Assessoria Executiva	1
Assessoria Técnica de Obras	1
Assessora Assistente	1
Advogados	2
Chefia de Gabinete	1
Chefia de Fiscalização	1
Controladoria	1
Procuradoria	1
Ouvidoria	1
Jornalista	1

Este levantamento para demonstrativo de cargos foi realizado em abril de 2024. Neste cenário os serviços que deverão ser prestados ao Conselho, em caráter contínuo e sob demanda, deverá considerar para a prestação dos serviços o período anual (12 (doze) meses) para o quadro de funcionários que se encontram em regime CLT.

Em atendimento a Lei nº 11788/2008, que dispõe sobre o estágio do estudante (Lei do Estágio), no artigo 14 temos:

Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

O quadro atual do COREN-GO conta com a presença de 02 (dois) estagiários contratados e 03 (três) estagiários em processo de contratação. Para tanto, para quantificação, temos no quadro atual 47 profissionais do quadro permanente e 05 (cinco) estagiários onde, após levantamento do departamento demandante, os quantitativos e especificações para os serviços que deverão ser prestados, sob demanda, será:

EXAMES SOLICITADOS:

TIPO DE EXAME	OBJETIVO	QUANTIDADE
Exame Admissional:	Este exame é realizado antes do início das atividades do empregado ou no máximo em até 15 dias após o começar a desempenhar as suas funções. O objetivo é atestar a saúde e a capacidade laboral do trabalhador para a função a que será contratado.	20 Exames
Exame Admissional realizado na Clínica.		
Exames Periódicos:	Estes exames são realizados anualmente. A periodicidade pode variar de acordo com a idade e as características da função exercida.	80 Exames
Sendo 60 Exames Periódicos que serão realizados na sede COREN-Go com agendamento prévio junto a empresa que será contratada. Sendo 20 Exames Periódicos Realizados na Clínica para as situações em que o profissional do COREN-GO não esteve presente na data do agendamento do exame na sede.		
Exames de Retorno ao Trabalho:	Exame médico obrigatório que deve ser realizado no primeiro dia de volta ao trabalho após o funcionário se ausentar por um período igual ou superior a 30 dias, por motivo de doença ou acidente, que pode ser de natureza ocupacional ou não.	20 Exames



Exame de Retorno ao Trabalho realizado na Clínica.		
Exame de Mudança de Função:	Este exame é realizado quando há qualquer mudança de função que o trabalhador possa ter dentro do mesmo emprego, seja de posto, de setor ou de atividade.	20 Exames
Exame de Mudança de Função realizado na Clínica.		
Exame Demissional:	Este exame é realizado quando o funcionário está saindo da empresa.	20 Exames
Exame Demissional realizado na Clínica.		
Exame audiometria Tonal	Este exame é realizado para o funcionário da telefonia.	01 Exame/ano
Exame audiometria realizado na Clínica.		
Exame de acuidade visual	Este exame é realizado para o motorista.	01 exame/ano
Hemograma Completo	Este exame é realizado para o motorista.	01 exame/ano
Acuidade Visual	Este exame é realizado para o motorista.	01 exame/ano
Glicemia em Jejum	Este exame é realizado para o motorista.	01 exame/ano
Eletrocardiograma	Este exame é realizado para o motorista.	01 exame/ano
Eletroencefalograma	Este exame é realizado para o motorista.	01 exame/ano
Todos os exames relativos ao motorista devem ser realizados na clínica.		
Os exames complementares serão solicitados sob demanda e conforme necessidade da administração. O quantitativo total anual que será considerado para valores estimados corresponderá a dois exames por funcionário do Conselho, para quantitativo total, sendo atualmente 47 (quarenta e sete) colaboradores totalizando 94 (noventa e quatro) exames complementares por ano.		

Os exames complementares que estão vinculados ao cargo de telefonista e motorista são os habituais para o desempenho da função. A previsão destes quantitativos, que devem ser realizados anualmente durante exame periódico, podem em caso de necessidade para outro cargo, serem solicitados pelo profissional da empresa contratada durante a realização da consulta periódica. Nesta situação havendo necessidade da solicitação de exames complementares a empresa contratada deverá comunicar formalmente ao COREN-GO para análise do pedido e autorização.

O quantitativo previsto pretende atender a demanda anual do órgão conforme o número dos profissionais no quadro atual com dimensionamento razoável para reserva de eventuais alterações advindas de variações com ampliação de quadro funcional, vacâncias (demissões/exonerações) e outras necessidades que não podem ser previstas.



O presente estudo identificou, após consulta ao mercado fornecedor e diante da necessidade da Administração, o exame ocupacional através da realização de perícia médica e exames médicos periciais para as homologações de atestados. Para o COREN-GO esta é uma solução para melhorar o acompanhamento do colaborador quanto a sua saúde ocupacional e a oportunidade de identificar previamente prejuízos ao trabalhador em decorrência da função laboral através da análise dos atestados por profissional competente.

A descrição deste serviço encontra-se detalhada no item 10 - Descrição da Solução como um todo, subitem 6. Será utilizado sob demanda, conforme necessidade da administração, e o quantitativo apresentado pela área demandante é de 75 (setenta e cinco) possíveis homologações por ano. Este levantamento corresponde à média do número de atestados apresentados nos últimos 05 anos, um total de 375 (trezentos e setenta e cinco) atestados recebidos no Conselho.

Homologação de atestados:	Realização de perícias médicas e exames médicos periciais para homologações de atestados médicos , inclusive nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, conforme descrito no item 10 – Descrição da Solução como um Todo.	75 Exames
---------------------------	---	-----------

PROGRAMAS A SEREM SOLICITADOS:

PROGRAMA	OBJETIVO	QUANTIDADE
PGR - (Programa de Gerenciamento de Riscos)	Antecipar, reconhecer, avaliar e controlar a ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho.	2 Programas anuais
PCMSO: (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)	Encontrar possíveis desvios que comprometam a saúde dos trabalhadores de uma empresa, a partir da verificação dos exames laboratoriais e anamneses dos empregados.	2 Programas anuais
LTCAT: (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho)	Avaliar a exposição a agentes nocivos, Emitir parecer sobre o direito à aposentadoria especial, subsidiar a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), auxiliar na implementação de medidas de	1 Programa anual



	proteção, atender à legislação previdenciária.	
OBS: OS PROGRAMAS SOLICITADOS DEVERÃO SER REALIZADOS NA SEDE ATUAL, EXCLUINDO-SE O LTCAT QUE ESTÁ VIGENTE, E TAMBÉM PARA A NOVA SEDE. AS INFORMAÇÕES DEVERÃO SER TRANSMITIDAS PARA O E-SOCIAL.		
<p>Para a elaboração dos programas acima mencionados o quantitativo anual reflete a necessidade da atual sede do Conselho com necessidade de elaboração destes programas para a nova sede.</p> <p>O LTCAT encontra-se vigente da sede atual o que gera a demanda de novo documento para a nova sede.</p>		
8 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR		
<p>Como proposta de solução para esta contratação leva-se em consideração a própria experiência desta Autarquia com a contratação de empresa especializada, notadamente a prestação de serviços continuados de segurança e medicina do trabalho.</p> <p>Para atender as normas e regulamentos que a legislação exige sendo os programas, exames e o que pertine as solicitações do Ministério do Trabalho quanto a segurança e saúde do trabalhador há necessidade da contratação de uma equipe multidisciplinar.</p> <p>Para tanto foram analisadas as viabilidades de contratação através de consulta ao mercado fornecedor ou busca por outras possibilidades de execução do objeto, bem como contratações semelhantes com outros órgãos da Administração Pública como a análise do edital do pregão eletrônico nº 91/2022, do TRT 18ª Região – Goiás. Resta evidente que a prática da contratação para este objeto é a contratação de empresa especializada em medicina e segurança do trabalho.</p> <p>Para a presente contratação esta divisão optou pela contratação direta, através de dispensa eletrônica, do tipo menor preço onde o valor da contratação se enquadra no Art. 75 Inc. II. As solicitações advindas do contrato acontecerão sob demanda, de acordo com a necessidade da Instituição.</p>		
9 - ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS		
Estimativa orçamentária: R\$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos reais).		
10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO		
<p>A solução para esta demanda está na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e segurança do Trabalho. Os critérios da contratação que precisam ser observados e os serviços a serem prestados seguem:</p> <ol style="list-style-type: none">PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos: visa a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, mediante elaboração do Documento-Base – PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, com o planejamento anual, prioridades, periodicidade e cronograma. <ol style="list-style-type: none">1.1. Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.		



1.2. O documento-base deve ser desenvolvido pela empresa contratada no âmbito de cada área do Coren-GO terá validade de 12 (doze) meses e sempre que necessário deverá ser realizada nova avaliação para ajustes.

1.3. Os documentos-base deverão incluir as seguintes etapas:

- a) Antecipação e reconhecimento dos riscos;
- b) Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- c) Avaliação dos riscos e da exposição dos empregados;
- d) Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- e) Monitoramento da exposição aos riscos;
- f) Registro e divulgação dos dados;
- g) No que pertine, proceder com a inclusão de documentos no e-Social.

1.4. Os documentos-base devem observar às prescrições normativas discriminadas nas NR 1 e NR 9 e contemplar sua elaboração, planejamento e assistência técnica no desenvolvimento da sua execução, contendo completa descrição das ações preventivas: na Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais e Mapa de Risco, de acordo com os normativos previstos na NR 5 contendo as identificações dos locais e dimensão do grau de cada risco.

1.5. O prazo de execução deste serviço, bem como a entrega do respectivo relatório é de, no máximo, 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, mediante solicitação. Tal relatório deve ser entregue em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, com arquivo do tipo “.doc”, “.docx” ou “.rdt” ou planilha de cálculo com arquivo tipo “.xls ou .xlsx” e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

1.6. O envio para o e-Social deverá ser realizado pela empresa quando da necessidade de inclusão, alteração ou atualização de informações com a apresentação do relatório do envio ao COREN-GO.

2. **PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – Implementação, coordenação e execução do PCMSO:** consiste na promoção e preservação da saúde dos empregados do Coren-GO de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, especialmente os identificados nas avaliações previstas na NR 7 instituída pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e demais alterações, incumbindo à contratada:

2.1. A contratada deverá elaborar o relatório anual, com as ações de saúde a serem executadas, conforme modelo indicado no Quadro II da NR 7.

2.2. A contratada deverá realizar o planejamento na elaboração e implantação do PCMSO, em observância às normas discriminadas na NR 7.

2.3. A contratada deverá, ainda, designar formalmente um profissional para coordenar o PCMSO. O referido profissional deverá, nos termos da NR 4, ter formação e registro profissional, em conformidade com as exigências legais.

2.4. Em cumprimento ao disposto na Resolução CFM nº 2376/2024 de 29/01/2024, este programa deverá ser registrado pelo responsável técnico que o assina junto ao Conselho Regional de Medicina de Goiás.

2.5. Acompanhar os acidentes de trabalho ocorridos, com ou sem vítima, quando requisitado pelo Conselho, assessorando para emissão de Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT, auxiliando inclusive na identificação do mesmo e demais orientações que se fizerem necessárias.

2.6. Acompanhar as doenças ocupacionais, quando requisitado pelo Conselho, prestando assistência através da Perícia Médica.

2.7. O PCMSO deve conter completa descrição das ações preventivas, com a previsão das ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados no estabelecimento.

2.8. O Relatório Anual do PCMSO deverá conter a descrição completa das atividades desenvolvidas durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro II, proposto na NR 7.

2.9. O prazo de execução deste serviço, bem como a entrega do respectivo relatório é de, no máximo, 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, mediante solicitação, elaborado em editor de texto, com arquivo do tipo “.doc”, “.docx” ou “.rdt” ou planilha de cálculo com arquivo tipo “.xls ou .xlsx” e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada. Assim, a Assistência Técnica em Medicina do Trabalho destina-se a atender as demandas internas e jurídicas do Coren-GO, além da elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.

2.10. O envio para o e-Social deverá ser realizado pela empresa quando da necessidade de inclusão, alteração ou atualização de informações com a apresentação do relatório do envio e do exame para o COREN-GO.

3. **LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho:** visa identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres.

3.1. O LTCAT deve ser expedido por médico do trabalho da empresa contratada, após a execução do PGR e PCMSO.

3.2. Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente abrangendo:

- a) a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas (**LTCAT trabalhista**), em conformidade com as NR's aplicáveis;



- b) a análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes (**LTCAT previdenciário**), bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.

3.3. O prazo de execução deste serviço, bem como a entrega dos respectivos relatórios é de, no máximo, 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, mediante solicitação. Os relatórios LTCAT deverão ser expedidos pela contratada, contendo a descrição dos métodos, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados; conclusão do médico do trabalho ou do engenheiro de segurança do trabalho responsável pela elaboração do laudo técnico com informação clara e objetiva a respeito dos agentes nocivos, referentes à potencialidade de causar prejuízo à saúde ou à integridade física do trabalhador; data e local da inspeção técnica da qual resultou o laudo técnico.

3.4. O envio para o e-Social deverá ser realizado pela empresa quando da necessidade de inclusão, alteração ou atualização de informações com a apresentação do relatório do envio para o COREN-GO.

4. **Exames complementares e laudos de especialidades médicas** conforme procedimentos médicos e de acordo com a necessidade do Conselho sendo:

4.1. **Exames Complementares**: a realização dos exames complementares **exigíveis à critério e sob responsabilidade do Médico Coordenador do Programa**, em atendimento às Normas Regulamentadoras pertinentes, para todos os empregados, deverão ser solicitados de acordo com o desempenho da função e sob demanda.

4.2. Os principais exames serão: acuidade visual, audiometria tonal, hemograma completo, glicemia em jejum, eletrocardiograma e eletroencefalograma sendo que esses principais exames se relacionam inicialmente com os cargos de telefonista e motorista presentes no quadro funcional.

4.3. Os resultados obtidos nos exames complementares e laudos servirão como critério na avaliação da capacidade laborativa dos empregados, quando da emissão dos ASO – Atestados de Saúde Ocupacional, embasando sua aptidão ou não para o trabalho.

4.4. Os resultados obtidos nos exames complementares e laudos devem ser atualizados e enviados ao e-Social com a apresentação do relatório do envio para o COREN-GO.

5. **Exames médicos e decorrente emissão dos ASO – Atestados de Saúde Ocupacional**: avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental, e contemplando a avaliação dos resultados dos exames complementares, conforme procedimentos médicos a seguir:

5.1. **Exame Médico Admissional**, compreendendo: exame físico e mental que deve ser realizado por todos os empregados no momento de sua admissão, antes de assumir suas atividades no COREN-GO. A contratada deverá avaliar a existência de patologias ou condições predisponentes que venham a se agravar com o exercício da atividade pretendida.



5.2. **Exames periódicos:** avaliação clínica ocupacional visando avaliar a saúde física e mental do empregado e identificar precocemente patologias, com periodicidade anual para todos os empregados. O Exame periódico será realizado pela empresa contratada na sede do COREN-GO à Rua 38, nº 645, Setor Marista, em Goiânia – GO ou, diante da possibilidade de mudança ainda em 2024 para a nova sede, na 5ª Avenida com a 11ª Avenida, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO. Será previamente agendada com a contratada uma data para atendimento *in loco* e realização de todos os exames periódicos necessários neste dia.

5.3. **Avaliação de retorno ao trabalho:** avaliação clínica ocupacional visando avaliar a saúde física e mental do empregado, realizada obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, se a ausência do empregado for por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, seja por motivo de doença ou acidente de natureza ocupacional ou não, ou parto.

5.4. **Avaliação para mudança de função:** avaliação clínica ocupacional visando avaliar a saúde física e mental do empregado, realizada obrigatoriamente antes da data da mudança de função, desde que a mudança implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que já estava exposto.

5.5. **Exames demissionais:** avaliação clínica ocupacional visando avaliar a saúde física e mental do empregado, realizada obrigatoriamente no prazo de 10 (dez) dias anteriores a data do desligamento definitivo do empregado.

5.6. A cada avaliação médica realizada nos termos dos subitens acima será emitido pelo médico encarregado do exame o **Atestado de Saúde Ocupacional – ASO**. A atualização e envio das informações deverá ser transmitida ao e-Social pela empresa contratada com a apresentação do relatório do envio e exames para o COREN-GO.

5.7. O agendamento para realização dos exames e consultas especificados neste item deve ser feito no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do COREN-GO.

6. **Homologação de Atestados Médicos:** realizar avaliação e homologar atestados médicos referentes a licenças médicas concedidas aos empregados, a critério do COREN-GO, submetendo o empregado a exame médico, inclusive complementar, se necessário, com a respectiva comunicação ao COREN-GO via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização.

6.1. A homologação tem como finalidade permitir que o COREN-GO tenha ciência das patologias que acometem seus empregados e, diante da análise do atestado médico, permitir melhor acompanhamento e diagnóstico de riscos de adoecimento do profissional. Pretende-se, assim, planejar ações preventivas e de promoção da saúde na Autarquia.

6.2. Também deverá constar no documento de homologação, o correlacionamento entre o período indicado para o afastamento e a atividade desenvolvida pelo empregado. De acordo com a avaliação do médico do trabalho, o período poderá ser aumentado ou



reduzido.

6.3. Não deverão ser homologados os atestados rasurados, sem datas, sem CRM, carimbo ou assinatura do médico, rasgados ou fora do prazo de vigência.

7. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados por demanda, conforme a necessidade, mediante solicitação da Contratada.

7.2. Os serviços que serão prestados na sede, para o exame periódico dos funcionários que será previamente agendado, e acontecerá à Rua 38, nº 645, Setor Marista, Goiânia – GO. Há possibilidade de mudança de endereço para a nova sede, ainda em 2024, que está localizada à 5ª Avenida com a 11ª Avenida, Setor Leste Universitário, Goiânia - GO.

7.3. Há serviços que deverão acontecer presencialmente e na sede da empresa contratada. Dessa forma, para completo atendimento das necessidades da administração, o local do atendimento deverá acontecer preferencialmente na cidade de Goiânia, por se tratar do local onde o Conselho encontra-se localizado. Não há previsão de deslocamento do colaborador para realização de exames em outras cidades do Estado.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Atestado de Capacidade Técnica: Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.2. Comprovação de Registro do responsável técnico e dos profissionais atuantes na empresa para o desempenho das funções competentes junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM-GO) e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-GO), no que couber, em plena validade.

11 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A licitação acontecerá por itens reunidos em grupo único, pois as ações para execução da demanda como um todo são interdependentes não cabendo o parcelamento do objeto.

Ainda a utilização de grupo único tem o objetivo de promover economia de escala, eficiência na gestão contratual e melhor emprego de recurso humano, sem afetar o princípio da competitividade entre os licitantes já que os serviços que serão contratados são habituais do mercado de fornecedor.

12 - RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Pretende-se com esta contratação a implementação das ações de promoção da saúde ocupacional e prevenção de acidentes e riscos de doenças ocupacionais do trabalhador. Também, atendendo a necessidade das demandas administrativas e de



departamento pessoal através das informações técnicas desta natureza, as atualizações requeridas devem constar no E-social do trabalhador.

Com o acompanhamento da saúde ocupacional do colaborador ainda pretende-se avaliar e melhorar o ambiente de trabalho e as condições laborais deste profissional.

A seleção do fornecedor com a melhor proposta estará vinculada a exigência de comprovação de atendimento dos critérios de habilitação e capacidade técnica e assim espera-se economicidade, melhor aproveitamento de recursos financeiros e consequente qualidade nos serviços que serão prestados.

13 - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO COREN:

Não se aplica

14 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há correlação da pretensa contratação.

15 - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante

NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão da necessidade e interesse pela contratação.

16 - DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

17 - RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e publicações/alterações posteriores, conforme diretrizes estabelecidas no Anexo III da referida IN.

De acordo. Data: Goiânia, 03 de julho de 2024	
Integrante Requisitante / Integrante Técnico I Glaysen Campos da Silva Portaria nº 8.298/24 de 02/01/2024 Coren-GO	Integrante Administrativo Luciana Freire d'Eça Nogueira Santos Portaria nº 7367 de 24/03/2023 Coren-GO
18 - AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAÇÃO DO TR/PB	
<p>A autoridade competente para aprovar o Termo de Referência/Projeto Básico é responsável por aferir a conformidade dos Estudos Preliminares, de acordo com o exigido na IN 05/17 e publicações/alterações posteriores e considerando as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. Além de analisar acerca do atendimento adequado às demandas de negócio formuladas, à adequação dos benefícios pretendidos, à administração dos riscos e à previsão de custos compatíveis e que caracterizam a economicidade da contratação.</p>	